

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Lei nº 2228 de 18 de agosto de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE CIRCOS ITINERANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O povo do município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas de instalação e funcionamento de circos e parque de diversões itinerantes em conformidade com a presente lei.

Parágrafo único. Aplica-se esta lei a parques de diversões itinerantes.

Art. 2º. Para efeitos desta lei é considerado:

I – Circo, atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismos, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas no solo ou em forma aérea.

II – Circense povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridas em família, desde a tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria.

§ 1º. As denominações e descrições das funções em que se desdobrarem as atividades dos trabalhadores circenses constam do anexo do Decreto Federal nº 82.385/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

§ 2º. Para garantia de sua sobrevivência e contemplação de renda o circo poderá locar suas dependências e outras manifestações artísticas como shows diversos, músicas, teatros, danças, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 3º. A licença de localização e funcionamento para instalação de circo itinerante será requerida ao Poder Executivo pela pessoa que detiver a qualidade de representação da pessoa jurídica com poderes específicos para representá-la perante a Administração ou por terceiro que detiver procuração específica.

§ 1º. O requerimento será protocolado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis retroativos a data de início das atividades contendo informações de permanência no Município.

§2º. Fica ao Poder Executivo autorizado a conceder isenção total ou parcial das taxas para emissão da licença de localização e funcionamento.

§ 3º. A licença de Localização e Funcionamento terá validade pelo prazo declarado no requerimento das atividades circenses no Município.

§ 4º. O requerimento da Licença de Localização e Funcionamento, observadas as normas pertinentes será instruído com as seguintes informações e documentos:

- I – constituição e identificação fiscal e previdência;
- II – identificação pessoal e fiscal do responsável pela apresentação da pessoa jurídica perante a Administração Pública;
- III – título de propriedade do imóvel onde será da instalado o circo; ou necessária para instalação do circo;
- IV – contrato de locação, da concessão do direito real de uso da área necessária para instalação do circo;
- V – certidão negativa de débitos tributários e contribuições sociais das fazendas Públicas da União, Estado e Município;
- VI – declaração prestada pelo Diretor de Departamento competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

-
- VII – documentos de arrecadação municipal – DAM quitado referente aos lançamentos tributários e contribuições incidentes sobre as atividades circenses;
- VIII – mapas e memoriais descritivos da área planejada para instalação temporária do circo, descrição das estruturas a serem montadas/desmontadas e dos equipamentos instalados, inclusive de segurança;
- IX – croqui de localização dos equipamentos e indicação das medidas de segurança e prevenção de acidentes;
- X – descrição dos objetivos, datas e horários dos espetáculos destinados ao público adulto e infantil, bem como tempo de duração dos espetáculos;
- XI – cálculo da capacidade máxima do público pagante, limite de convidados e outros não pagantes e as medidas de segurança, evacuação e pânico, assinados por profissional habilitado;
- XII – declaração relativa aos sanitários, com separação e identificação dos destinados ao público feminino, masculino e as pessoas portadoras de deficiência ou limitações de mobilidade;
- XIII – notificações protocoladas na Polícia Militar e Conselho Tutelar das atividades descritas nos itens anteriores.

Art. 4º. O atendimento das exigências técnicas desta lei será comprovada por atestados técnicos ou termos de compromisso pelos responsáveis da pessoa jurídica e profissionais habilitados e das necessárias Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo CRE/MG.

Parágrafo Único. A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios, de pânico e evacuação de emergência dar-se-á por atestados, termo de compromisso ou Auto de Vistoria atualizado do corpo de Bombeiros (AVCR) referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo.

Art. 5º. Sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta lei implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem, prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Parágrafo Único. Independentemente das demais medidas administrativas e legais pertinentes, qualquer infração às normas desta lei implicará na imposição de multa não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) até de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado a ceder espaço público dominical do Município para circulação programada de circos em áreas do Município.

Parágrafo Único: Na requisição de espaço público dominical o circo fica comprometido a agendar um espetáculo que será promovido de maneira gratuita para as crianças de qualquer projeto social ou escola Municipal a escolha do Executivo.

§ 1º. Ao Departamento de Assistência Social compete os serviços de assistência aos profissionais e familiares circenses diretamente ou através de entidades conveniadas.

§ 2º. À secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as disposições da Constituição da República, e art. 29 da Lei 6.533/78, compete assegurar o direito à educação formação das crianças da família circense em idade escolar e encaminhá-las às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no Município.

§ 3º. A Secretaria de Saúde, compete as prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais circenses, familiares e dependentes naturais, durante o período que permanecem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente do domicílio.

§ 4º. Ao departamento de Cultura, compete a interlocução com profissionais e família circense no âmbito do incentivo e da preservação do patrimônio imaterial das atividades circenses.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 9º. Fica revogado o Art. 79 e seus Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 402 de 02 de agosto de 1978 (Código de Postura Municipal).

Prefeitura Municipal de Ilícinea-MG, 18 de agosto 2021



Nirlei Cristiani

Prefeito Municipal

